

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS.....	19
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	19

COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pag. 3

EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10	
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CAMARA	G-8	
LIDIOLOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSORRINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14

LUCAS DELIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
JAMILSON NAME		G-10	CORONEL DAVID	G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	GERSON CLARO	G-10
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
FELIPE ORRO		PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 15

EVANDER VENDRAMINI		G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK	G-10
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
RENATO CAMARA		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARA CASEIRO		PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pag. 15

CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10	
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	
PEDROKEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 15

ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA		G-10	CABO ALMI	G-8
RENATO CÂMARA		G-8	LIDIO LOPES	G-8
PEDRO KEMP		G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 16

ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10	
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10	
LIDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 4

NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
EVANDER VENDRAMINI		G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
JAMILSON NAME		G-10	LIDIO LOPES	G-8
EDUARDO ROCHA		G-8	PEDRO KEMP	G-8
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 5

EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID	G-10
JAMILSON NAME		G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
RENATO CAMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
EDUARDO ROCHA		G-8	BARBOSINHA	G-8
PROFESSOR RINALDO		PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pag. 4

LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
NENO RAZUK		G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
JAMILSON NAME		G-10	MARCIO FERNANDES	G-8
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CAMARA	G-8
MARA CASEIRO		PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 17

CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
GERSON CLARO		G-10	NENO RAZUK	G-10
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME	G-10
CABO ALMI		G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO		PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID		G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10

LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPES	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
FELIPE ORRO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR		G-10	JAMILSON NAME	G-10
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA		G-8	ANTONIO VAZ	G-10
MARÇAL FILHO		PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10
NENORAZUK Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
PEDRO KEMP Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
LIDIO LOPES	G-8	RENATO CAMARA	G-8
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pag. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ		G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CABO ALMI		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA	G-8
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8	
LIDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO		G-10	ANTONIO VAZ	G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CABO ALMI		G-8	LIDIO LOPES	G-8
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2020

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE		PL	NENO RAZUK	G-10
PEDROKEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO		PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPEORRO Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

III – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CAMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

IV – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK		G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DELIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP		G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA		G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA		G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA		G-10		

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/11/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – [Projeto de Lei nº 187/2020](#)
Processo nº 265/2020

Deputado BARBOSINHA – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Amigos de Vila Presidente Castelo, com sede e foro no município de Deodápolis-MS.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO

- 2 – [Projeto de Lei nº 233/19](#)
Processo nº 320/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de “pessoa com transtorno do Espectro Autista” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- 3 – [Projeto de Lei nº 279/19](#)
Processo nº 444/19

Deputado MARCIO FERNANDES – Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em Universidades Particulares e Públicas Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE SAÚDE.

- 4 – [Projeto de Lei nº 104/2020](#)
Processo nº 132/2020

Deputado PEDRO KEMP – Determina a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais da rede pública de televisão, nas peças publicitárias e programas institucionais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

- 5 – [Projeto de Lei nº 206/2020](#)
Processo nº 287/2020

Deputado HERCULANO BORGES – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei

3.945, de 04 de Agosto de 2010, o Dia Estadual do Conselheiro Cristão a ser comemorado anualmente, no dia 31 de Outubro.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/11/2020 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**

- 1 – [Projeto de Lei nº 139/2020](#)
Processo nº 204/2020

Deputado LÍDIO LOPES – Dispõe sobre a garantia das instituições de ensino público e privado de Mato Grosso do Sul fornecerem diploma impresso em sistema Braille para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino fundamental, médio e superior.

2ª DISCUSSÃO

- 2 – [Projeto de Lei nº 270/192](#)
Processo nº 430/19

Deputado ANTONIO VAZ – Institui a Olimpíada Estadual de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE SAÚDE.

- 3 – [Projeto de Lei nº 136/2020](#)
Processo nº 200/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a fiscalização e os critérios mínimos de funcionamento das instituições de atendimento à pessoa idosa durante o período da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SAÚDE, DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 4 – [Projeto de Lei nº 175/2020](#)
Processo nº 251/2020

Deputado RENATO CÂMARA – Institui a Semana Estadual da Suinocultura.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/12/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2ª DISCUSSÃO1 – [Projeto de Lei nº 188/2020](#)

Processo nº 266/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 36/2020 – Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2020/2023.

2 – [Projeto de Lei nº 189/2020](#)

Processo nº 267/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 37/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

4 – Projeto de Lei nº 216/2020

Processo nº 300/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 45/2020 – Altera a redação do caput do art. 33-A da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, nos termos que especifica.

5 – Projeto de Lei nº 217/2020

Processo nº 301/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 46/2020 – Altera a redação de dispositivos do Anexo II da Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, que institui a defesa sanitária animal e dispõe sobre matérias correlatas.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(234)

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 310, § 3º, DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/12/2020

1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 03/2020

Processo nº 295/2020

Deputado GERSON CLARO e OUTROS – Altera a redação do parágrafo único, art. 153, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/12/2020

1 – Projeto de Lei nº 213/2020

Processo nº 297/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 42/2020 – Altera a redação da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e altera a redação da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.

2 – Projeto de Lei nº 214/2020

Processo nº 298/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 43/2020 – Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Brasilândia-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 215/2020

Processo nº 299/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 44/2020 – Dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/11/2020

1 – Projeto de Lei nº 212/2020

Processo nº 294/2020

Deputado CAPITÃO CONTAR – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.416 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/11/2020

1 – [Projeto de Lei nº 154/2020](#)

Processo nº 228/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Garante à gestante o direito de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação e dá outras providências.

PROJETOS APRESENTADOS**Autor: PODER EXECUTIVO****Projeto de Lei nº 213/2020****Processo nº 297/2020**

Altera a redação da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e altera a redação da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 10. Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se solicitados até 31 de dezembro de 2022, sendo que, após esse prazo, a redução sobre os juros de mora e a multa contratual

será de:

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata a Lei, deverá ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2022.” (NR)

“Art. 18. Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2022, os descontos previstos no art. 4º da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, os quais, também, passam a ser aplicados aos imóveis objetos da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 42/2020

Campo Grande, 23 de novembro de 2020.

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto a essa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e altera dispositivo da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo ampliar o prazo para a concessão de descontos no tocante à renegociação de dívidas de beneficiários inadimplentes com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), no âmbito do *Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal, instituído pela Lei Estadual nº 4.715, de 9 de setembro de 2015*, que se findará em 31 de dezembro de 2020.

Outrossim, tem por objetivo ampliar o prazo para a concessão de descontos, referente ao *Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO*, instituído pela Lei Estadual nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que se findará em 31 de dezembro de 2020.

As prorrogações dos prazos em questão têm por escopo reduzir os índices de inadimplências no setor habitacional, agravada, inclusive, pelos efeitos negativos causados pela pandemia da COVID-19, quanto ao número de desempregados e, consequentemente, no comprometimento da renda da população mais vulnerável, público alvo dos referidos Programas.

Registro, por oportuno, que os Programas em voga fazem parte

das políticas públicas já implantadas e em execução no Estado e estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 214/2020
Processo nº 298/2020

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Brasilândia-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Brasilândia-MS os imóveis de sua propriedade, matriculados sob os ns. 12.734, 12.735, 12.736, 12.737 e 12.738 do Cartório de Registro de Imóveis da referida comarca, para regularização dominial dos terrenos onde atualmente esta sediado o Paço Público Municipal, conforme documentos constantes dos autos do Processo nº 55/000893/2019.

Parágrafo único. Os imóveis objetos das matrículas nº 12.734, nº 12.735, nº 12.736, nº 12.737 e nº 12.738, de que trata o *caput* deste artigo, corresponde a lotes de terrenos urbanos son números 13 (treze), 14 (catorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete), da quadra número 11 (onze), da planta do loteamento “Cidade Brasilândia, Município de Brasilândia, neste Estado, termo desta comarca, com área total de 2.618,70 m² (dois mil seiscentos e dezoito metros e setenta centímetros quadrados), lotes esses com as seguintes dimensões: medindo os lotes 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze), 44,00 m (quarenta e quatro metros) de frente, para a Avenida Boa Esperança, tendo aos fundos 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) e conjuntamente com os lotes 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete), 69,90 m (sessenta e nove metros e noventa centímetros), para a Rua Engenheiro Elviro Mancini, tendo esses lotes nos fundos a mesma medida de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), fechando no início deste roteiro, com 56,40 m (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros), cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 10.672, Livro 3-V, às fls. 76, do Registro Geral de

Brasilândia.

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, ou seja, para regularização da ocupação do Paço Público Municipal, e para promover investimentos para a melhoria do bem, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Estado.

Art. 3º O donatário providenciará a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 43/2020

Campo Grande, 23 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Brasilândia-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se propõe, presta-se a autorizar o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Brasilândia-MS os imóveis de sua propriedade, matriculados sob os ns. 12734, 12735, 12736, 12.737 e n. 12.738 do Cartório de Registro de Imóveis da referida comarca, para regularização dominial dos terrenos onde atualmente está sediado o Paço Público Municipal, conforme documentos constantes dos autos do Processo nº 55/000893/2019.

Assim, vislumbra-se o interesse público na doação, uma vez que o imóvel continuará sendo utilizado, exclusivamente, para o funcionamento do Paço Público Municipal, e visa a regularizar a ocupação do bem que, de fato, existe há mais de 30 (trinta) anos. Ademais, é oportuno frisar que a referida doação permitirá ao Município Brasilândia promover investimentos para a melhoria do imóvel.

Diante do exposto, cabe destacar que o donatário deverá dar a destinação para a qual o imóvel está sendo doado, ou seja, exclusivamente, para o funcionamento do Paço Público Municipal, e para a promoção de investimentos na melhoria do bem, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio

do Estado.

É importante observar, ainda, que a efetiva transferência do imóvel ao Município de Brasilândia será feita por meio de escritura pública de doação. Neste caso, sob os cuidados da Procuradoria - Geral do Estado, com o devido registro à margem da matrícula.

A Procuradoria-Geral do Estado, ouvida a respeito, pronunciou-se pela legalidade do pedido, alegando, contudo, a necessidade de autorização legislativa, conforme exige a Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981, o que se requer nesta oportunidade.

Registre-se que sob o prisma da lei eleitoral, considerando que dispõe o artigo 73, § 10 da Lei n. 9.504/97, não há óbice jurídico à doação do bem público por doação ao município de Brasilândia, porque a doação se dará mediante a interposição de encargos, (continuidade de funcionamento de órgão público municipal) o que não se caracteriza como "distribuição gratuita de bens", inserto no dispositivo citado.

Convém ressaltar que a licitação é dispensada nos termos do art. 17, *caput*, inciso I, alínea "b" e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos arts. 5º e 20 da Lei Estadual nº 273, de 1981.

Encaminho, em anexo, cópia do Processo nº 55/000893/2019, com a documentação necessária à identificação dos imóveis, objetos da futura doação.

Ante o exposto, espero contar com o apoio e a aprovação ao anexo projeto de lei, que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares que honram esse Parlamento.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 215/2020
Processo nº 299/2020

Dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios e prioridades para a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º São categorias da Bolsa-Atleta:

I - Bolsa-Atleta Estudantil: destinada aos atletas que tenham participado, prioritariamente, de eventos nacionais estudantis,

reconhecidos pelo órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal e, subsidiariamente, de eventos estaduais estudantis reconhecidos pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte) e que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento;

II - Bolsa-Atleta Universitário: destinada aos atletas que tenham participado de competições esportivas universitárias nacionais, devidamente reconhecidas pelo órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal, por Entidade Regional do Desporto Universitário, reconhecidas pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;

III - Bolsa-Atleta Nacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, reconhecida pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;

IV - Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico: destinada aos atletas paralímpicos que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, reconhecida pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;

V - Bolsa-Atleta Máster: destinada aos atletas com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que tenham participado de competições esportivas na categoria máster reconhecida pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;

VI - Bolsa-Atleta Pódio Complementar: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, vinculados ao Programa Bolsa-Atleta do órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal;

VII - Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas paralímpicas, vinculados ao Programa Bolsa-Atleta do órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal;

VIII - Bolsa-Atleta Internacional: destinada aos atletas que tenham participado de Campeonatos Mundiais, Mundiais Paralímpicos, Internacionais, Internacionais Paralímpicos, Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos e/ou Sul-Americanos;

IX - Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico: destinada aos atletas que tenham participado dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de verão ou de inverno.

§ 2º São categorias da Bolsa-Técnico:

I - Bolsa-Técnico I: destinada ao técnico do atleta habilitado a pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil;

II - Bolsa-Técnico II: destinada ao técnico do atleta habilitado a pleitear Bolsa-Atleta Universitário, Bolsa-Atleta Nacional, Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico, Bolsa-Atleta Máster, Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico, Bolsa-Atleta-Internacional e/ou Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - Bolsa-Atleta: benefício destinado prioritariamente aos atletas

praticantes do esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, sem prejuízo de análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 2º, § 2º, desta Lei;

II - Bolsa-Técnico: benefício destinado a técnico de atleta de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas habilitado a pleitear Bolsa-Atleta, conforme o disposto nesta norma, sem prejuízo de análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 2º, § 2º, desta Lei;

III - Comitê Olímpico do Brasil (COB): entidade não governamental que atua na organização e na realização dos Jogos Olímpicos;

IV - Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE): entidade não governamental que atua na organização e na realização do desporto escolar;

V - Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU): entidade não governamental que atua na organização e na realização do desporto universitário;

VI - Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB): entidade não governamental que atua na organização e na realização dos Jogos Paralímpicos;

VII - Modalidade Olímpica: aquela praticada nos Jogos Olímpicos;

VIII - Modalidade Não Olímpica: aquela não praticada nos Jogos Olímpicos;

IX - Modalidade Paralímpica: aquela praticada nos Jogos Paralímpicos;

X - Modalidade Não Paralímpicas: aquela não praticada nos Jogos Paralímpicos;

XI - Histórico de Rendimento: documento com o qual o requerente comprova a sua classificação em competições do esporte de rendimento;

XII - Comitê Gestor da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (COGEB): organização governamental instituída pela Fundesporte, para analisar, julgar e deliberar sobre a concessão, suspensão e cancelamento dos benefícios, além de outros temas relacionados aos benefícios objeto desta Lei;

XIII - Competição Nível Estadual: aquela realizada pela Entidade Estadual de Administração do Desporto da Modalidade, Entidade Estadual de Administração do Desporto Escolar, Entidade Estadual de Administração do Desporto Universitário, Fundesporte ou Entidade Máxima do Paradesporto Estadual;

XIV - Competição Nível Regional e Nacional: aquela realizada pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da Modalidade, Entidade Nacional de Administração do Desporto Escolar, Entidade Nacional de Administração do Desporto Universitário, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro, órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal ou Ministério da Educação;

XV - Competição Nível Internacional: aquela realizada ou homologada pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da Modalidade, Federação Internacional da Modalidade, órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal, Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Desporto Escolar, Confederação Brasileira de Desporto Universitário, Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional;

XVI - Competição Nível Sul-Americano: aquela realizada pela Federação Sul-Americana da Modalidade ou órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal, Comitê Olímpico do País ou Entidade Máxima do Paradesporto Sul-Americano;

XVII - Competição Nível Pan-Americano: aquela realizada pela Organização Desportiva da Modalidade ou pelo Comitê Paralímpico das Américas;

XVIII - Competição Nível Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos: Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) ou pelo Comitê Paralímpico das Américas;

XIX - Competição Nível Mundial: aquela realizada pela Federação Internacional da Modalidade ou Comitê Paralímpico Internacional;

XX - Competição Nível Jogos Olímpicos e Paralímpicos: aquela realizada pelo Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional.

§ 1º A Bolsa-A atleta será concedida, prioritariamente, a atleta praticante do esporte de rendimento nas modalidades Olímpicas e Paralímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e, subsidiariamente, a atletas das modalidades Não Olímpicas e Não Paralímpicas.

§ 2º Às modalidades Não Olímpicas e Não Paralímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários vinculados ao pagamento da Bolsa-A atleta e Bolsa-Técnico.

§ 3º Para as categorias Bolsa-A atleta Estudantil, Bolsa-A atleta Universitário, Bolsa-A atleta Nacional, Bolsa-A atleta Nacional Paralímpico, Bolsa-Técnico I e II serão destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de recursos vinculados às bolsas para as modalidades coletivas.

§ 4º Na categoria Bolsa-A atleta Estudantil, preenchidos os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, os atletas medalhistas das modalidades individuais dos Jogos Escolares da Juventude e/ou Jogos Escolares Brasileiros posicionados em 1º, 2º e 3º lugares terão a concessão automática da bolsa.

§ 5º Na categoria Bolsa-A atleta Estudantil, preenchidos os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, os atletas medalhistas das modalidades coletivas da etapa nacional dos Jogos Escolares da Juventude e/ou Jogos Escolares Brasileiros terão a concessão automática da bolsa, observados os seguintes critérios de proporcionalidade, na conformidade com a indicação do técnico:

I - para campeão da etapa nacional 1ª divisão, todos da equipe;

II - para vice-campeão da etapa nacional 1ª divisão, 80% (oitenta por cento) da equipe;

III - para 3º lugar da etapa nacional 1ª divisão, 60% (sessenta por cento) da equipe;

IV - para campeão da etapa nacional 2ª divisão, 50% (cinquenta por cento) da equipe;

V - para vice-campeão da etapa nacional 2ª divisão, 40% (quarenta por cento) da equipe;

VI - para 3º lugar da etapa nacional 2ª divisão, 30% (trinta por cento) da equipe.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-A atleta Estudantil, o requerente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano de inscrição e, no máximo, 17 (dezessete) anos durante o prazo de inscrição;

III - residir e estar domiciliado em Mato Grosso do Sul;

IV - estar matriculado e frequentando instituição oficial de ensino, pública ou privada, em Mato Grosso do Sul;

V - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

VI - ter obtido até a 6ª (sexta) colocação na etapa nacional dos Jogos Escolares da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros e/ou de qualquer evento esportivo descrito nos incisos XIII a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Para pleitear a concessão da Bolsa-A atleta Universitário, o requerente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos completos no ano de inscrição e, no máximo, 24 (vinte e quatro) anos durante o prazo de inscrição;

III - residir e estar domiciliado em Mato Grosso do Sul;

IV - estar matriculado e frequentando instituição oficial de ensino superior, pública ou privada, em Mato Grosso do Sul;

V - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

VI - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da Entidade Regional, à Entidade Nacional de Administração do Desporto filiada, vinculada ou reconhecida pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) ou Comitê

Paralímpico Brasileiro (CPB);

VII - ter participado de seletiva estadual do desporto universitário;

VIII - ter obtido até a 5ª (quinta) colocação em etapas dos Jogos Universitários Brasileiros representando a instituição de ensino superior ou em qualquer evento esportivo descrito nos incisos XIII a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Alela Nacional, o requerente deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

IV - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da Entidade Regional, à Entidade Nacional de Administração do Desporto filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);

V - ter participado de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos eventos realizados pela Entidade Regional de Administração do Desporto e obtido até a 5ª (quinta) colocação em uma dessas competições regionais/estaduais promovidas e/ou reconhecidas pela Fundesporte;

VI - ter obtido até a 5ª (quinta) colocação em qualquer evento esportivo descrito nos incisos XIII a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Para pleitear a concessão da Bolsa-Alela Nacional Paralímpico, o requerente deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

IV - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Paradesporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da Entidade Regional, à Entidade Nacional de Administração do Paradesporto, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

V - ter obtido até a 5ª (quinta) colocação em qualquer evento paradesportivo descrito nos incisos XIII a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Para pleitear a concessão de Bolsa-Alela Máster, o requerente deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos;

III - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

IV - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade em Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da Entidade Regional, à Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);

V - ter obtido até a 5ª (quinta) colocação em qualquer evento esportivo da categoria máster descrito nos incisos XIII a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 8º Para pleitear a Bolsa-Alela Pódio Complementar, o requerente deverá comprovar:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

IV - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade em Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da Entidade Regional, à Entidade Nacional de Administração do Desporto na modalidade filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);

V - mediante apresentação de documentos específicos, o recebimento de Bolsa-Alela da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, nas categorias de Bolsa-Alela Nacional, Internacional, Olímpico ou Pódio;

VI - ter obtido até a 3ª (terceira) colocação em qualquer evento esportivo descrito nos incisos XIII a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 9º Para pleitear a Bolsa-Alela Pódio Complementar Paralímpico, o requerente deverá comprovar:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

IV - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Paradesporto da modalidade em Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da Entidade Regional, à Entidade Nacional de Administração do Paradesporto na modalidade filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

V - mediante apresentação de documentos específicos, o recebimento de Bolsa-Alela do Governo Federal, nas categorias de Bolsa-Alela Nacional, Internacional, Paralímpico ou Pódio;

VI - ter obtido até a 3ª (terceira) colocação em qualquer evento paradesportivo descrito nos incisos XIII a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 10. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Internacional, o requerente deverá comprovar:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

IV - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade em Mato Grosso do Sul e à Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), sendo que, no caso de inexistência da primeira, será aceita filiação somente à Entidade Nacional;

V - mediante apresentação de documentos específicos, a convocação para compor a seleção nacional e, representando-a, ter competido em Campeonatos Mundiais, Mundiais Paralímpicos, Internacionais, Internacionais Paralímpicos, Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos e/ou Sul-Americanos;

VI - ter obtido até a 3ª (terceira) colocação em qualquer evento esportivo descrito nos incisos XV a XX do art. 2º desta Lei.

Art. 11. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico, o requerente deverá comprovar:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III - estar em plena atividade esportiva para participar de competições;

IV - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade em Mato Grosso do Sul e à Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), sendo que, no caso de inexistência da primeira, será aceita filiação somente à Entidade Nacional;

V - mediante apresentação de documentos específicos, a participação na última edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de verão ou de inverno.

Art. 12. Caso o atleta tenha participado nas competições exigidas nos arts. 3º a 11 deste Decreto como atleta avulso ou independente, os resultados obtidos nestas não serão consideradas para pontuação no processo referente à concessão da Bolsa-Atleta em quaisquer de suas modalidades.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA-TÉCNICO

Art. 13. Para pleitear a concessão da Bolsa-Técnico I, o requerente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em atividade profissional na função de Técnico Desportivo há, no mínimo, 3 (três) anos;

III - residir e estar domiciliado em Mato Grosso do Sul;

IV - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF-11/MS);

V - ser técnico de atleta habilitado a pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil.

Art. 14. Para pleitear a concessão da Bolsa-Técnico II, o requerente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em atividade profissional na função de Técnico Desportivo há, no mínimo, 3 (três) anos;

III - residir e estar domiciliado em Mato Grosso do Sul;

IV - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF-11/MS);

V - estar filiado à Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da Entidade Regional, à Entidade Nacional de Administração do Desporto Olímpico, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

VI - ser técnico de atleta habilitado a pleitear Bolsa-Atleta Universitário, Bolsa-Atleta Nacional, Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico, Bolsa-Atleta Máster, Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico, Bolsa-Atleta Internacional e/ou Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico;

VII - ter participado como técnico de competição de nível nacional ou internacional de sua respectiva modalidade.

Parágrafo único. O técnico de atleta que apresentar melhor histórico de rendimento na edição mais recente dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos terá prioridade para o recebimento da Bolsa-Técnico II.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Além dos requisitos dispostos nos arts. 3º a 11 do Capítulo II desta norma, a concessão da Bolsa-Atleta fica adstrita às seguintes exigências, relativas ao evento em que o atleta disputou:

I - em caso de Competição Nível Estadual, terem participado, no mínimo 5 (cinco) concorrentes diretos em suas modalidades individuais e coletivas e 2 (dois) concorrentes diretos para as modalidades individuais e coletivas do paradesporto;

II - em caso de Competição Nível Regional, terem participado, no mínimo, 3 (três) Unidades da Federação em suas modalidades individuais e coletivas e 2 (duas) Unidades da Federação para as

modalidades individuais e coletivas do paradesporto;

III - em caso de Competição Nível Nacional, terem participado, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação em suas modalidades individuais e coletivas e 2 (duas) Unidades da Federação para as modalidades individuais e coletivas do paradesporto;

IV - em caso de Competição Internacional, Mundial, Pan-Americano, Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos e Sul-Americanos, terem participado, no mínimo, 5 (cinco) países em suas modalidades individuais e coletivas e 2 (dois) países para as modalidades individuais e coletivas do paradesporto.

§ 1º O atleta de modalidades individuais poderá ser pontuado em até 2 (duas) provas por evento esportivo.

§ 2º O atleta paralímpico poderá ser pontuado em apenas 1 (uma) prova por evento esportivo.

§ 3º No caso de haver apenas um atleta paralímpico na competição, será atribuída pontuação caso ele tenha sido convocado pela Entidade Nacional de Administração do Esporte Paralímpico da sua modalidade e/ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou, ainda, tenha ocorrido a quebra de recorde, de acordo com tabela de pontuação fixada em portaria a ser expedida pelo Presidente da Fundesporte.

Art. 16. Cada atleta e técnico poderá pleitear até 2 (duas) Bolsas de categorias diversas.

Parágrafo único. O atleta ou o técnico contemplado com mais de uma Bolsa fará jus a receber a Bolsa de maior valor.

Art. 17. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência ao atleta mais novo e ao técnico de maior idade.

Art. 18. A comprovação de irregularidades na documentação entregue pelo atleta ou pelo técnico participante no processo seletivo de concessão de Bolsa Atleta e de Bolsa Técnico, garantido o contraditório e a ampla defesa, acarretará na sua eliminação do certame.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DA BOLSA-ATLETA E DA BOLSA-TÉCNICO

Art. 19. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo de Investimentos Esportivos (FIE-MS), instituído pela Lei Estadual nº 2.281, de 11 de setembro de 2001.

Art. 20. O repasse financeiro referente à Bolsa-Atleta e à Bolsa-Técnico será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 21. Os valores mensais da Bolsa-Atleta serão fixados em regulamento, para cada categoria, observada a seguinte ordem crescente para a definição dos valores:

I - Bolsa-Atleta Estudantil;

II - Bolsa Atleta-Universitário, Bolsa-Atleta Nacional, Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico e Bolsa-Atleta Máster;

III - Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico e Bolsa-Atleta Internacional;

IV - Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico.

§ 1º Os valores da Bolsa-Técnico para cada categoria serão fixados em regulamento, sendo o de valor mais elevado o da categoria Bolsa-Técnico II.

§ 2º O montante dos recursos destinados ao pagamento da Bolsa-Técnico não poderá ser superior ao montante destinado a Bolsa-Atleta.

Art. 22. A quantidade de bolsas, por categoria, poderá ser remanejada quando houver uma demanda inferior ao previsto no Edital de Seleção, após deliberação do COGEB.

Art. 23. O servidor público estadual ativo ou inativo poderá receber a Bolsa-Atleta ou a Bolsa-Técnico quando preencher os requisitos legais e for devidamente selecionado, observado que o valor em pecúnia da Bolsa-Atleta terá caráter indenizatório e não integrará o subsídio, a remuneração ou o salário e não será computada para efeito de quaisquer vantagens.

Art. 24. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou violação aos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta ou da Bolsa-Técnico, deverá ocorrer a suspensão do benefício, com abertura de processo administrativo para averiguação, pelo COGEB, dos fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ao final da averiguação de que trata o *caput* deste artigo, a conclusão pela existência de irregularidade ou de violação ensejará o cancelamento da respectiva Bolsa e a adoção das medidas para reembolso dos valores pagos indevidamente.

§ 2º O beneficiado ou o seu representante legal deverá ressarcir à Administração Pública Estadual os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data de notificação.

§ 3º Verificada a inexistência de irregularidade será autorizada a continuidade ao pagamento regular da Bolsa, garantido o recebimento dos valores correspondentes ao período da suspensão de forma acumulada e atualizada.

Seção I

Do Cancelamento da Bolsa-Atleta

Art. 25. O atleta perderá o direito ao recebimento da Bolsa-Atleta, devendo ressarcir-la, se incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - for constatado que o atleta não se enquadra nos requisitos estabelecidos nesta Lei;

II - tiver cometido crime de falsidade ou fraude, apresentando documento e/ou declaração falsos, com o objetivo de adquirir ou de manter os benefícios da Bolsa-Atleta, observado que o autor da infração ficará sujeito, ainda, às responsabilizações cível e penal;

III - estiver cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva da Federação ou da Confederação das modalidades correspondentes e da Fundesporte;

IV - deixar de comprovar frequência escolar ou acadêmica, conforme especificado no regulamento, no caso dos beneficiários da Bolsa-Atleta categoria Estudantil e Bolsa-Atleta Universitário;

V - for condenado à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade transitado em julgado;

VI - deixar, quando convocado, de participar das competições sem justificativa;

VII - for dispensado de seleções representativas de Mato Grosso do Sul ou Nacionais, por indisciplina;

VIII - participar em qualquer competição como atleta avulso ou independente.

§ 1º Em caso de cancelamento da Bolsa-Atleta vigente em decorrência de quaisquer das infrações enumeradas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo, o COGEB convocará o próximo atleta constante da lista de espera, observada a ordem classificatória, tendo este direito ao recebimento das 12 (doze) parcelas.

§ 2º Os valores já recebidos pelos demais atletas beneficiários serão pagos aos eventuais novos convocados em uma única parcela, de forma a submetê-los ao mesmo cronograma praticado para o pagamento das 12 (doze) parcelas.

Seção II

Do Cancelamento da Bolsa-Técnico

Art. 26. O técnico perderá o direito ao recebimento da Bolsa-Técnico, devendo ressarcir-la, se incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - tiver cometido crime de falsidade ou fraude, apresentando documento e/ou declaração falsos, com o objetivo de adquirir ou de manter os benefícios da Bolsa-Técnico, observado que o autor da infração ficará sujeito, ainda, às responsabilizações cível e penal;

II - treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de *doping*, no período em que for beneficiário da Bolsa-Técnico;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade transitado em julgado;

IV - deixar de exercer a função de Técnico Desportivo.

§ 1º Em caso de cancelamento de Bolsa-Técnico vigente em decorrência de quaisquer das infrações enumeradas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, o COGEB convocará o próximo técnico constante da lista de espera, observada a ordem classificatória, tendo este direito ao recebimento das 12 (doze) parcelas.

§ 2º Os valores já recebidos pelos demais técnicos beneficiários

serão pagos aos eventuais novos convocados em uma única parcela, de forma a submetê-los ao mesmo cronograma praticado para o pagamento das 12 (doze) parcelas.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 27. O candidato deverá acompanhar pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico www.imprensaoficial.ms.gov.br, a publicação de todos os editais de divulgação de avisos, resultados e de convocações referentes ao processo seletivo, tomando conhecimento de seu conteúdo para a correta execução de ações e procedimentos.

Art. 28. Os atletas e técnicos beneficiados deverão dar publicidade ao Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico nos uniformes de competição, salvo quando vedado pelo regulamento do evento, seguindo o manual de identidade visual determinado no site da Fundesporte.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Quando convocados, os atletas e técnicos beneficiários deverão comparecer a eventos esportivos realizados pela Fundesporte.

Art. 30. Os técnicos beneficiários deverão disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) datas para, a critério da Administração Pública Estadual, ministrar palestras e cursos em sua área de formação profissional, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 31. As formas, os prazos e os recursos relativos à inscrição, visando à concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão fixados em regulamento, por ato do titular da Fundesporte.

Art. 32. Esta Lei será regulamentada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 33. Os casos omissos nesta Lei e no regulamento serão solucionados pelo COGEB, em deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revoga-se a Lei Estadual nº 5.008, de 1º de junho de 2017.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 44/2020

Campo Grande, 23 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*.

A proposta visa a substituir a Lei Estadual nº 5.008, de 1º de junho de 2017. No decorrer da vigência desta, a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte) realizou audiências públicas e Fórum objetivando colher subsídios quanto às normas aplicadas à Bolsa-Atleta e à Bolsa-Técnico, oportunidade em que diagnosticou a necessidade de aprimorar a lei vigente, para, com mais eficiência, atender ao processo de preparação dos atletas e das equipes que representam o Estado de Mato Grosso do Sul em eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais.

Verificou-se, outrossim, a imprescindibilidade da criação de novas categorias de Bolsa-Atleta e da melhor definição dos critérios para a seleção dos atletas e dos técnicos beneficiários, otimizando a distribuição dos recursos públicos e garantindo mais oportunidades e inclusão.

A propósito, juntam-se às duas categorias de Bolsa-Atleta existentes (Estudantil e Nacional), sete novos tipos: Universitário, Nacional Paralímpico, Máster, Pódio Complementar, Pódio Complementar Paralímpico, Internacional e Olímpico e Paralímpico.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito e considerando o término da vigência dos atuais benefícios - a saber, fevereiro/2021 -, solicito que a tramitação do projeto de lei, em análise, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS), inclusive por ser indispensável para que as novas inscrições (período de 2021-2022), com início do pagamento das bolsas previsto para março/2021, sejam processadas sob o rito e o alcance das novas disposições.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 216/2020
Processo nº 300/2020

Altera a redação do caput do art. 33-A da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 33-A da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-A. O Poder Executivo apresentará, até o 1º dia útil do mês de março de 2021, projeto de lei complementar dispondo sobre regras e incentivos para fins de migração ao Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 261, de 21 de dezembro de 2018.

.....” (NR)

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GAB/GOV/MS/Nº 45/2020

Campo Grande, 23 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação do caput do art. 33-A da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, nos termos que especifica*.

O projeto de lei, que ora se encaminha a esse Parlamento Estadual, tem por objetivo alterar o texto do *caput* do art. 33-A da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, visando a prorrogar o prazo legal constante da sua redação original.

Diante do exposto, registro que a alteração do referido artigo foi deliberada pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 15.542, de 9 de novembro de 2020, ao qual incumbe, nos termos do parágrafo único do art. 33-A da Lei nº 3.150, de 2005, a elaboração de projeto de lei complementar dispondo sobre regras e incentivos para fins de migração ao Regime de Previdência Complementar, de que trata a Lei Complementar nº 261, de 21 de dezembro de 2018.

Nesse contexto, cabe informar que os membros do Grupo de Trabalho, designado pelo Decreto “P” nº 1.096, de 11 de novembro de 2020, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2020, na Sala de Reunião da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, após analisar a documentação apresentada, em virtude da complexidade da matéria e da necessidade de

levantamento de dados detalhados, especialmente quanto à forma de cálculo, deliberaram, conforme Ata, por solicitar a prorrogação do prazo legal, nos termos constantes do anexo projeto de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 217/2020
Processo nº 301/2020

Altera a redação de dispositivos do Anexo II da Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, que institui a defesa sanitária animal e dispõe sobre matérias correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O título do capítulo e o art. 6º do Anexo II da Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS MUNICIPAIS" (NR)

"Art. 6º Para compatibilizar as políticas públicas da IAGRO e as ações de interesse comum do Estado e de seus municípios, em matéria de saúde animal, cabe a cada Município instituir o seu Conselho Municipal de Saúde Animal (CMSA) ou solicitar a sua participação no Conselho de Desenvolvimento Rural (CEDRS) ou nos Conselhos Intermunicipais, por intermédio dos consórcios de municípios ou de outras formas associativas, segundo o seu peculiar interesse." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 46/2020

Campo Grande, 23 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Altera a redação de dispositivos do Anexo II da Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, que institui a defesa sanitária animal e dispõe sobre matérias correlatas.*

A proposta de Lei, que ora se encaminha, tem por objetivo principal compatibilizar as políticas públicas da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) e as ações de interesse comum do Estado e de seus municípios, em matéria de saúde animal, visando a permitir que cada Município possa instituir o seu Conselho Municipal de Saúde Animal (CMSA) ou solicitar a sua participação no Conselho de Desenvolvimento Rural (CEDRS) ou nos Conselhos Intermunicipais, por intermédio dos consórcios de municípios ou de outras formas associativas, segundo o seu peculiar interesse, objetivando discutir assuntos de interesse sanitário dentro do território do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as prerrogativas legais e regulamentares de cada ente federado.

Nessa linha de entendimento, ressalta-se que corroboram para o encaminhamento do anexo projeto de lei a esse Parlamento Estadual, a ferramenta para avaliação da qualidade de Serviços Veterinários Estaduais (QUALI-SV) que estabelece a participação do Serviço Veterinário Oficial nos conselhos de saúde, bem como o Plano Estratégico do Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa - 2017/2026, que prevê a evolução do status sanitário de "Livre de Febre Aftosa com Vacinação" para "Livre Sem Vacinação" em todo o território nacional, a fim de alcançar um maior número de mercados externos possível.

Com essas razões, submeto o anexo projeto de lei à aprovação desse douto Parlamento Estadual, contando com o apoio de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
113	18	novembro	2020

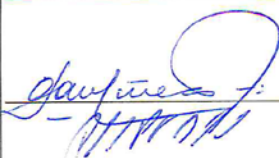
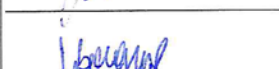
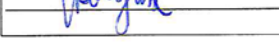
ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e onze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, Primeiro e Segundo-Secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lida e aprovada a Ata de número Cento e Doze da Centésima Sessão Ordinária. Pelo Senhor Primeiro-Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofícios n.ºs 1.009, 1.013, 1.014, 1.015 e 1.028/20 da Caixa Econômica Federal; Ofícios n.ºs 95 e 98/20 da Senadora Simone Tebet; Ofícios n.ºs 1.722 a 1.726, 1.728 a 1.732, 1.734 a 1.737, 1.740 a 1.745, 1.748, 1.749, 1.751, 1.753 e 1.760/20 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 1.193/20 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 44, 51 e 53/20 da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 582/20 da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Neno Razuk e Cabo Almi. **GRANDE EXPEDIENTE** - Suprimido o Grande Expediente. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final e votação nominal on-line** o **Projeto de Lei n.º 217/19** de autoria do Deputado Marçal Filho. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal on-line** o **Projeto de Lei n.º 18/20** de autoria do Deputado Paulo Corrêa. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal on-line** o **Projeto de Lei n.º 154/20** de autoria do Deputado Marçal Filho. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçado aos familiares de Euvaldo Aranha Neto; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado aos familiares de Jayme Paliarin; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado aos familiares de Omerinda Rodrigues Filter. **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Barbosinha. **Indicações**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
114	19	novembro	2020

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e onze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, Primeiro e Segundo-Secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lida e aprovada a Ata de número Cento e Treze da Centésima Primeira Sessão Ordinária. Pelo Senhor Primeiro-Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício n.º 786/20 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 1.727, 1.738, 1.739, 1.746, 1.750, 1.754 a 1.759/20 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Antonio Vaz, Eduardo Rocha, Lucas de Lima, Evander Vendramini, Barbosinha, Marçal Filho, Herculano Borges, Zé Teixeira e Gerson Claro. **GRANDE EXPEDIENTE** - Suprimido o Grande Expediente. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 198/20** de autoria do Deputado Marçal Filho; **Projeto de Lei n.º 201/20** de autoria do Deputado Marcio Fernandes; **Projeto de Lei n.º 205/20** de autoria do Deputado Lidio Lopes; **Projeto de Lei n.º 210/20** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçado a José Vitor Leme Batista, pela conquista do Título de Campeão Mundial no esporte montaria em touro da PBR (*Professional Bull Riders*) na temporada 2020; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Mato Grosso do Sul, Mansour Elias Karmouche, pelos 90 anos de criação da Ordem dos Advogados no Brasil; **Indicações** apresentadas pelos Deputados Cabo Almi, Professor Rinaldo, Lucas de Lima, Renato Câmara e Paulo Corrêa. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usaram da palavra os



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°

2.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATANº	DIA	MÊS	ANO
114	19	novembro	2020

Deputados Antonio Vaz, Coronel David, Professor Rinaldo, Cabo Almi e Neno Razuk. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (mista) que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dezenove de novembro do ano de dois mil e vinte.

.....

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO 31/2020 – MESA DIRETORA

Declara luto oficial por três dias na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo falecimento do Excelentíssimo senhor Ex-Deputado Estadual Roberto Orro.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

Com profunda consternação pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ex-Deputado Estadual Roberto Orro, ocorrido em 23 de novembro de 2020;

Considerando todo o legado deixado pelo Ilustre Ex-Parlamentar nos quatro mandatos exercidos nesta Casa, dedicados ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, defendendo o debate de ideias, com destaque às pautas sociais e ambientais;

Oferecendo os mais sinceros pêsames à família do Ilustre Ex-Parlamentar,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar luto oficial por três dias na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ex-Deputado Estadual Roberto Orro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

novos localizados no Bloco "F" e nas Secretarias localizadas no pavimento térreo do prédio da ALEMS, incluindo todo material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, visando atender à solicitação da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Situação: "FRACASSADO", tendo em vista, a única licitante participante do certame ter sido inabilitada.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2020

Cleonice Kinoshita
Pregoeira

REAVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra reaberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a adaptação, reparação, remoção e instalação da cobertura dos blocos "D", "E", "F", Saguão e Plenário do prédio da ALEMS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender a Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, na Planilha Orçamentária, Cronograma físico Financeiro e Memorial Descritivo.

TIPO: Menor Preço Global;

ABERTURA DO CERTAME: 04 de dezembro de 2020

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00 horas (horário MS)

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: No Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, os interessados também poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2020.

Sueli Castellani Viacek

Presidente da CLPP

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2020
Pregão Presencial nº 010/2020

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de sonorização ambiente com linha 210V, nos gabinetes

AGENDA**SESSÕES E REUNIÕES ORDINÁRIAS**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
25/11/2020 – quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
26/11/2020 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

OUTRAS REUNIÕES

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
24/11/2020 – terça-feira -	14:00	Audiência Pública Virtual - "Serra da Bodoquena: Estruturação do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE)"	Plenário Deputado Júlio Maia
10/12/2020 – quinta-feira	9:00	Eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio da 11ª Legislatura	Plenário Deputado Júlio Maia

Calendário de tramitação dos Projetos de Lei nº 188/2020 (Primeira Revisão do Plano Plurianual 2020-2023) e 189/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021).

Período para oferecimento de emendas pelos deputados: até 22/10 (art. 332, §1º)

28/10/2020	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 332, §2º)
04/11/2020	Quarta-feira	CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 332, §2º)
05/11/2020	Quinta-feira	CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 332, §3º)
16/11/2020	Segunda-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 332, §3º)
17/11/2020	Terça-feira	Ordem do Dia	1ª Votação em Plenário (art. 335, caput)
18/11/2020	Quarta-feira	CFO	Entrosamento (art. 336, caput)

Período para oferecimento de emendas pelos deputados: de 19/11 a 23/11 (art. 336, parágrafo único)

25/11/2020	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 337, caput)
27/11/2020	Sexta-feira	CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 337, caput)
30/11/2020	Segunda-feira	CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 337, caput)
03/12/2020	Quinta-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 337, caput)
08/12/2020	Terça-feira	Ordem do Dia	2ª Votação em Plenário (art. 337, caput)
09/12/2020	Quarta-feira	Ordem do Dia	Votação da Redação Final em Plenário e Remessa para Autógrafo (art. 338, caput e art. 339)



O NOVO CORONAVÍRUS REQUER NOVOS HÁBITOS. REQUER RESPEITO À VIDA.

- LAVAR SEMPRE AS MÃOS
- FAZER USO DO ÁLCOOL EM GEL
- PROTEGER-SE COM A MÁSCARA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador			

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPEP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	RENATO CÂMARA - Coordenador		

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA		RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador	PROFESSOR RINALDO		

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCEÂNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador		

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)		
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243